



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ Nº 001/2014, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

EMENTA:

Altera a Lei Orgânica do Município de Acaraú, modificando a redação do artigo 91, que trata do afastamento do servidor público, do seu cargo, sem prejuízo de seus direitos, desde que eleito para a diretoria de sua entidade sindical e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ faz saber que os vereadores aprovaram e a Mesa Diretora promulgou a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Acaraú:

Art. 1º - O art. 91 da Lei Orgânica do Município de Acaraú passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. Fica assegurado o afastamento do servidor para o exercício de mandato classista, e desde que na Diretoria do ente sindical, estabelecido o limite de até três servidores no caso da entidade ter até 500 filiados, liberando-se mais um dirigente para cada 150 novos filiados.


§ 1º - É assegurado ao dirigente sindical afastado para exercer mandato classista, todos os direitos, garantias e vantagens pessoais ou decorrentes do cargo, emprego ou função, ocupadas quando afastamento.

§ 2º - A liberação prevista no caput deste artigo, aplicar-se-á à entidade sindical mais específica geograficamente, prevalecendo a entidade municipal sobre a de representação estadual e esta sobre a Federação, para sindicatos do mesmo nível.” (NR)

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Acaraú entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Acaraú, aos 17 de janeiro de 2014.


JOSÉ NACÉLIO COUTO CRUZ
Vereador


JOSÉ CLAUDENIR SILVEIRA SOUSA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

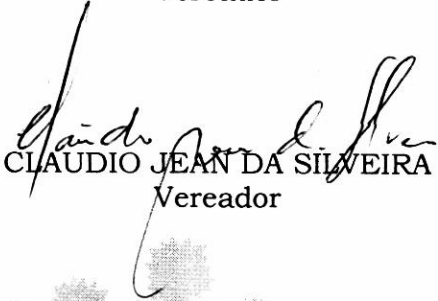


PAULO CÉSAR ROCHA
Vereador

JOSÉ EDILSON ARAÚJO
Vereador



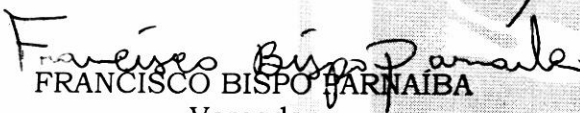
ANTONIO EDSON BRANDÃO
Vereador



CLAUDIO JEAN DA SILVEIRA
Vereador

ANTONIO ALVES NETO
Vereador

JOSÉ ILSON DE ARAÚJO
Vereador



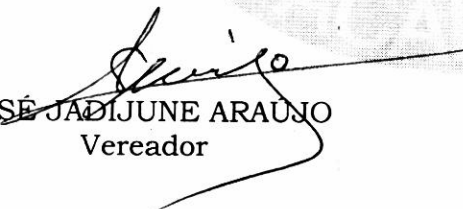
FRANCISCO BISPO FARNAÍBA
Vereador




PAULO SÉRGIO GOMES DE ANDRADE
Vereador

MANOEL TEÓFILO ROCHA
Vereador

PAULO MARIA SILVEIRA
Vereador

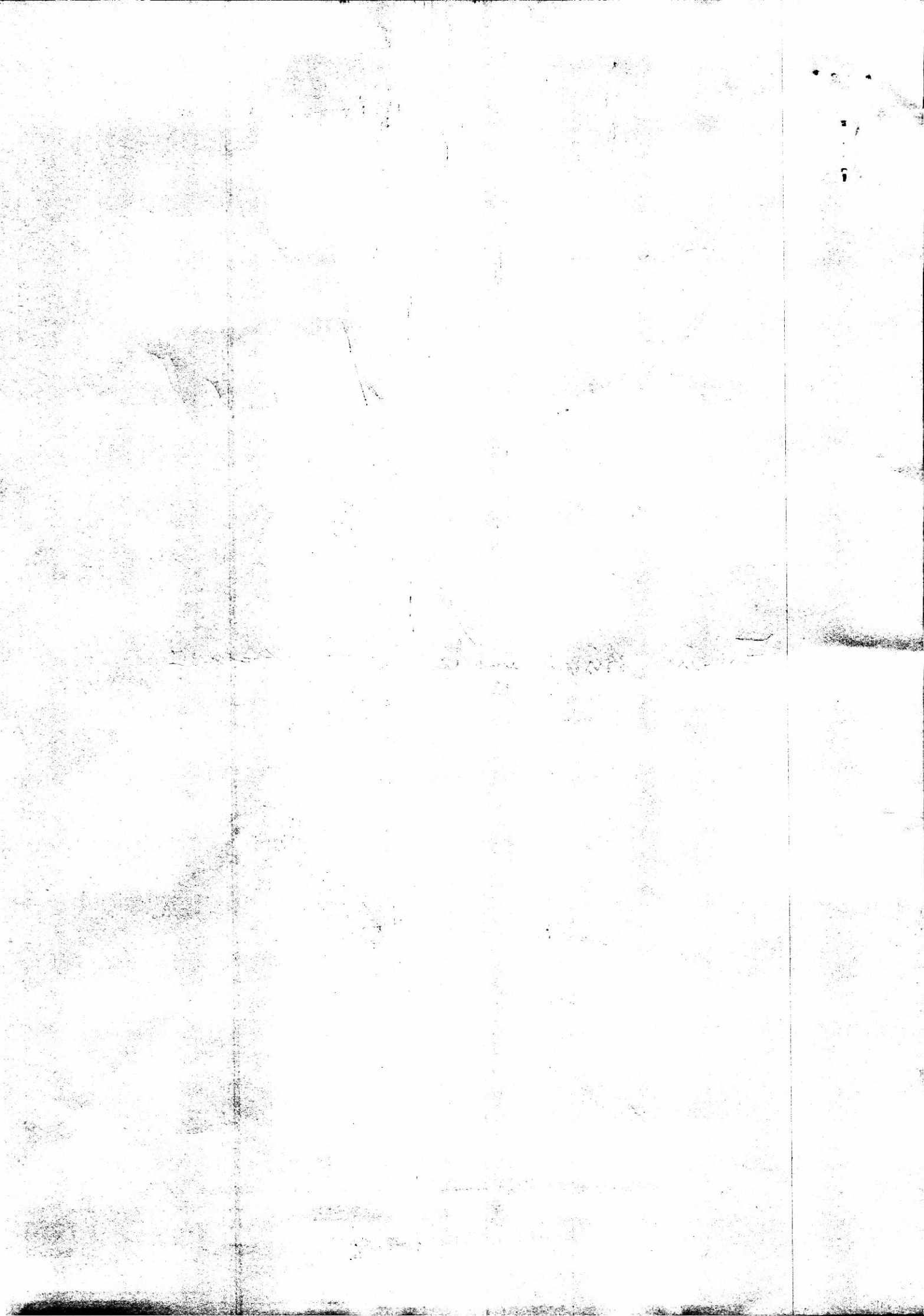


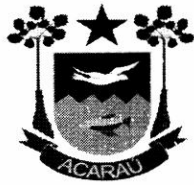
JOSÉ JADIJUNE ARAÚJO
Vereador



MARIA ERINEUZA FONTENELE DA
SILVA
Vereadora

JOSÉ VASCOLOMBO ARAÚJO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Acaraú tem como finalidade precípua, a adequação às novas relações de trabalho entre os servidores públicos e o município de Acaraú, até porque incide sobre o afastamento de dirigentes classistas sem que o mesmo perca os seus direitos funcionais, ressalvado o que incidir sobre verba de produtividade, eis que terá que ser comprovada para incidir o direito insito no § 1º da presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Acaraú.

De outra forma, **mais** que justo a liberação de um servidor público para exercer o mister de dirigente sindical, cada vez que o **sindicato** classista ultrapassar em 150 (cento e cinquenta) novos filiados, o número inicial de 500 (quinhentos) filiados à entidade.

